



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça reconhecimento da Associação dos Escritores Moçambicanos – AEMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação dos Escritores Moçambicanos – AEMO.

Maputo, 18 de Maio de 2009. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Para o Desenvolvimento das Comunidades de Cabo Delgado – TUPAKANILE, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Para o Desenvolvimento das Comunidades de Cabo Delgado – TUPAKANILE.

Ministério da Justiça, em Maputo, 29 de Maio de 2009. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Miséria Manuel Maolela para passar a usar o nome completo de Emília Manuel Maolela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Dezembro de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Kavita Ramnicl para passar a chamar-se Cremilda Maganlal.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 11 de Junho de 2009. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Maio de 2009, foi atribuída à W&W — Participações e Investimentos, S.A. a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3296L, válida até 19 de Maio de 2014, para chumbo, cobre, estanho e zinco, no distrito de Mutarara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	17° 05' 45.00"	35° 00' 00.00"
2	17° 05' 45.00"	35° 05' 15.00"
3	17° 08' 00.00"	35° 05' 15.00"
4	17° 08' 00.00"	35° 07' 30.00"
5	17° 20' 00.00"	35° 07' 30.00"
6	17° 20' 00.00"	35° 04' 30.00"
7	17° 12' 00.00"	35° 04' 30.00"
8	17° 12' 00.00"	35° 00' 00.00"

Maputo, 22 de Maio de Maio de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### Governo da Província de Inhambane

#### DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo número dois, parte final do artigo cinco da Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, reconheço a Associação Juvenil Aires Bonifácio Ali (AJABA).

Governo da Província de Inhambane, 5 de Janeiro de 2009. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Simbirre Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura quatro de Maio de dois mil e nove, lavrada a folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e quatro da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo de Francisco Manuel Rodrigues conservador, foi celebrada uma escritura de dissolução de sociedade entre Albano João Vitorino Júnior, casado, natural de Maputo e residente na cidade de Inhambane, no Bairro Muelé um portador do Bilhete de Identidade n.º 080188851H, que outorga por si e em representação da sócia Raúfa Litos Mabunda, casada, de nacionalidade Moçambicana e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1102681338.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima já mencionados e pela qualidade do outorgante.

E pelo outorgante foi dito:

Que ele e sua representada são os únicos e actuais sócios da sociedade Simbirre Construções, Limitada, com sede no Bairro de Muelé, na cidade de Inhambane, constituída por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e cinco, lavrada a folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e nove desta Conservatória, com o capital social de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios.

Que tendo resolvido dissolver a sociedade, de comum acordo pela presente escritura, dissolvem para todos efeitos a partir da data da publicação da presente escritura.

Conservatória dos Registos de Inhambane, seis de Maio de dois mil e nove. – O Ajudante, *Ilegível*.

## ZinZan Investimets, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Inhambane sob o Número Único de Entidade Legal 100101157 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ZinZan Investments, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ZinZan Investimets, Limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, Bairro de Muelé setenta e oito, podendo por superior decisão da assembleia geral, transferir-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do da(s) outra(s) sociedade(s), bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objectos principais:

- a) Desenvolvimento turístico;
- b) Aluguer, compra e venda de imóveis;
- c) Importação e exportação de bens e serviços;
- d) Comércio grossista e a retalho;
- e) Actividades agro-pecuárias e agrícolas.

Dois) Poderá no futuro exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro compreende vinte mil meticais, é inteiramente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de duas quotas pertencentes às sócias:

- a) Joan Lesley Arnestad, com uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Glenda May Watson, com uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Dois) O referido capital social encontra-se depositado no BCI Fomento, Balcão Vinte e Um, na cidade de Inhambane, e as condições de movimentação da conta obrigam as assinaturas conjuntas de ambas as sócias.

### ARTIGO SEXTO

A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção da sua quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo, porém, os

sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não for por ela exercida, pertencerá aos sócios individualmente.

### ARTIGO NONO

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir a quota em questão para si. A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não for inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

### ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá conjuntamente a ambas as sócias, que desde já ficam nomeadas gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Dois) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Porém em caso algum, as gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob

pena de indemnização à sociedade com importância igual a da obrigação assumida, ainda que ela seja obrigada o seu cumprimento.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço depois deduzidas pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas ou reinvestido a critério de cada sócio, sendo contudo qualquer uma das possibilidades cobertas por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a lei não exija outras formalidade, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas aos sócios com acusação de recepção com a antecedência mínima de vinte dias.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios todos serão liquidatários devendo-se proceder à liquidação como então deliberar, devendo tal deliberação merecer tratamento documental legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A alteração e/ou complementaridade aos estatutos, serão decididas por assembleia geral, sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessário, desde que exibida a agenda aos negócios com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez dias.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conseravtória dos Registo de Inhambane, vinte e dois de Maio de dois mil e nove.  
- A Ajudante, *Ilegível*.

## Associação Para o Desenvolvimento das Comunidades de Cabo Delgado –TUPAKANILE

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e sete a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Hortência Cornélio João Mandanda Chipande, Maria de Fátima Martins, Eduardo Amade Zuber, Ana Jacinta Laita, Madalena de Fátima Monteiro Guimarães do Rosário Cassamo, Isidora da Esperança Faztudo, Josefina Mohamed Pedro, Odília Jacob Punda Lukanga, Tuainat Abdul Magide Permanande, Victória Daniel Paulo, Sanoa Pedro Francisco Kassia, Cornélio Mateus Vitorino Aly, Nuno Tadeu Gremo, Laura Benjamim, Maria Beatriz Severino e Xavier Nelson Agostinho Ntonikhel uma associação denominada Associação para o Desenvolvimento das Comunidades de Cabo Delgado -TUPAKANILE com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e natureza

Um) A Associação Para o Desenvolvimento das Comunidades de Cabo Delgado doravante designada por TUPAKANILE, é uma pessoa colectiva de direito privado e de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, é constituída nos termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) Na prossecução dos seus fins sociais estatutários a associação pode associar-se a quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras de natureza congénere e nas condições previstas na lei.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

TUPAKANILE é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUARTO

#### Objectivos

A Associação tem como objectivos:

- a) Identificar e desenvolver projectos de iniciativa local, dedicando uma atenção especial às comunidades rurais;
- b) Auxiliar as famílias carenciadas na realização de actividades geradoras de rendimento;
- c) Apoiar e participar na divulgação e técnicas tradicionais e modernas uteis às comunidades rurais;
- d) Recolher e divulgar entre comunidades experiências na realização de projectos;
- e) Promover campanhas para aquisição de meios de produção e outros recursos necessários com vista à promoção de actividades agropecuárias;
- f) Desenvolver acções com vista a divulgação da cultura de Cabo Delgado;
- g) Criação de parcerias com diversas instituições de ensino para obtenção de bolsas de estudo para crianças carenciadas;
- h) Identificar os problemas que as comunidades enfrentam e possíveis soluções.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros e suas categorias

##### ARTIGO QUINTO

#### Membros

Podem ser membros da associação, um número ilimitado de pessoas singulares e colectivas, de natureza pública ou privada que aceitem os estatutos como tais, sejam admitidas para colaborarem na realização dos fins preconizados.

##### ARTIGO SEXTO

#### Categorias dos membros

Um) A associação tem quatro categorias de membros:

- a) Fundadores – aqueles que subscreverem a escritura pública que formaliza a constituição da associação;
- b) Efectivos – aqueles que aceitam os estatutos da associação, a ela aderindo após a sua constituição;
- c) Beneméritos – todos os que prestem a TUPAKANILE serviços com benefícios relevantes para o seu desenvolvimento;
- d) Honorários – aqueles que a assembleia atribua tal distinção.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo, no entanto, em caso de impedimento, fazer-se representar por outro membro.

## ARTIGOSÉTIMO

**Admissão de membros**

Um) Admissão de membros é da competência da Assembleia Geral, mediante a proposta subscrita pelo Conselho de Direcção.

Dois) Da recusa expressa pelo conselho da Assembleia Geral a uma proposta de filiação, cabe o recurso à primeira assembleia geral que se realize após a referida decisão.

## ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- c) Colaborar na realização dos objectivos da associação;
- d) Sugerir acções visando uma melhoria crescente na realização dos fins sociais prosseguidos pela associação;
- e) Participar nas reuniões da assembleia geral e aí votar;
- f) Intear-se da situação financeira da associação, requerendo aos órgãos competentes da assembleia da associação as informações que forem pertinentes;
- g) Recorrer das decisões dos órgãos da associação sempre que julgarem lesados os objectivos da associação ou ponderosos interesses individuais;
- h) Renunciar a qualidade de membro.

## ARTIGO NONO

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros de TUPAKANILE:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais nos quantitativos fixados pela assembleia geral;
- b) Tomar parte activa na angariação de fundos para associação;
- c) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos e os regulamentos que venham a ser adoptados pelos órgãos competentes da associação e deliberados pela Assembleia Geral;
- d) Colaborar nas actividades da associação e exercer os cargos para que foram eleitos;
- e) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- f) Participar nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados.

## ARTIGO DÉCIMO

**Perda de qualidade de membro**

Um) A Assembleia Geral pode deliberar a perda da qualidade de membro com fundamento em:

- a) Não pagamento de quotas por um período de seis meses;

- b) Desistência;
- c) Prática de actos lesivos aos interesses da associação.

Dois) A decisão deliberada pela Assembleia Geral sobre a perda da qualidade de membro terá de ser ratificada na assembleia geral seguinte tornando-se então efectiva.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos e as suas competências**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Órgãos**

A associação terá os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros beneméritos e honorários assistem às sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Três) A Assembleia Geral será presidida por presidium composto por um presidente de mesa, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação for requerida pelo Conselho de Direcção ou por apelo de um terço dos membros.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes, pelo menos dois terços dos membros.

Seis) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, com indicação do local, data e hora da realização, mediante a publicação da respectiva agenda e com antecedência mínima de quinze dias.

Sete) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso publicado nos órgãos de informação nacionais mais lidos ou por aviso a expedir para cada um dos membros.

Oito) A Assembleia Geral ordinária considera-se constituída desde que estejam presentes, pelo menos, mais de metade dos seus membros.

Nove) Quando da primeira convocação resultar um quórum insuficiente, proceder-se-á a uma segunda convocatória, sendo a sessão realizada com o número de membros presentes.

Dez) Em caso de impedimento, o membro poderá fazer-se representar na assembleia geral, para efeitos de votos por outro membro mediante procuração escrita, para esse efeito, passada pelo membro impedido.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Competências da Assembleia Geral**

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger admissão e destituição de membros da associação,

- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos da associação;
- c) Aprovar os estatutos, o programa e o regulamento interno;
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual de contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- f) Decidir sobre a dissolução, ou cisão da associação com os votos de pelo menos três quartos do número de todos associados;
- g) Fixar os quantitativos da jóia e da quota a pagar pelos membros;
- h) Deliberar sobre a criação de delegações e subdelegações da associação sob proposta do Conselho de Direcção;
- i) Deliberar sobre quaisquer outras questões que interessem as actividades da associação;
- j) Aprovar a filiação da associação em uniões, associações, organismos ou movimentos congéneres;
- k) Apresentar sugestões e fazer recomendações relativamente às políticas gerais da administração da associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Conselho de Direcção**

O Conselho de Direcção de TUPAKANILE é um órgão colegial de gestão e administração, composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competências do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Organizar e superintender as actividades da associação e nos serviços normais da mesma;
- b) Nomear e destituir os membros da Direcção Executiva;
- c) Propor a assembleia geral a composição dos membros das comissões sociais e estruturar organização interna da associação;
- d) Elaborar o regulamento interno da associação e propor a sua aprovação 'à assembleia geral';
- e) Preparar os orçamentos e os programas anuais de actividade;
- f) Convocar as sessões da assembleia geral;
- g) Representar a associação em juízo e fora dele através do presidente do Conselho de Direcção ou um dos membros do Conselho de Direcção designados para o efeito;
- h) Preparar os contratos a serem celebrados com outras organizações;
- i) Coordenar as acções de angariação de fundos a nível nacional e internacional;

- j) Prestar contas a assembleia geral;
- k) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- l) Exercer outras competências, delegadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Conselho Consultivo**

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do conselho de Direcção e é composto por todos membros do Conselho de Direcção Executiva assim como pelos delegados provinciais.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da TUPAKANILE e é composto por três membros efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a implementação do previsto nos presentes estatutos e cumprimento das deliberações da assembleia geral;
- b) Verificar a regularidade dos lançamentos contabilísticos e respectivos documentos justificativos, nos livros de registo de contabilidade;
- c) Emitir pareceres prévios sobre a viabilidade económica e de afectação de financiamentos aos programas de actividade da associação;
- d) Emitir parecer prévio sobre o balanço e as contas de exercício da actividade financeira;
- e) Solicitar informações ou quaisquer esclarecimentos aos membros ou a terceiros relacionadas com actividade e execução dos programas da associação.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem, sem direito de voto assistir às sessões do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por cada trimestre.

Quatro) O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho de Direcção, reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

## CAPÍTULO IV

**Do regime patrimonial e fundos de associação**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Património**

Constitui património da associação:

- a) Bens imóveis ou móveis adquiridos pela associação;
- b) Bens imóveis ou móveis doados à associação.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Fundo de associação**

Constituem fundos da associação:

- a) Jóias e quotas dos membros;
- b) Receitas provenientes das actividades realizadas pela associação e de prestação de outros serviços;
- c) Os subsídios, doações de entidades nacionais e internacionais.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Dissolução da associação**

Um) A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução da associação compete a assembleia geral dar o destino ao seu património.

Três) Deliberada a dissolução da TUPAKANILE na mesma sessão será nomeada uma comissão liquidatária, composta por três membros, para a execução da deliberação.

Quatro) A dissolução da TUPAKANILE requiere uma maioria de três quartos de votos de todos os membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos regem-se pelo regulamento interno e pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Disposição transitória**

Os primeiros órgãos sociais da associação são escolhidos pelos membros fundadores.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Disposição final**

Um) O regulamento interno dos órgãos sociais da associação será aprovado em Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos da TUPAKANILE é de três anos.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e nove. – O Ajudante, *Ilegível*.

**Associação dos Escritores Moçambicanos**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil, lavrada de folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezasseis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Maria Salva de Oliveira Revez, ajudante D principal e substituta do notário do referido cartório, foi constituída entre Henriques Manuel Marcelino, Alice Sebastião Chelene, Armando Artur João, Júlio Navarro da Camara, Ferreira de Almeida, Juvenal Bucuane, Eduardo Luís Meneses Costley White, Lília Maria Clara Carmiede Momplé, Jaime Victor Ribelo dos Santos, Suleiman Cassamo Abdulremane, Jorge Frederico Borges de Oliveira uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da designação, natureza, sede e objectivos**

## SECÇÃO I

## Da designação, natureza e sede

## ARTIGO PRIMEIRO

A Associação dos Escritores Moçambicanos, adiante também designada por AEMO, é uma organização cultural, de filiação voluntária, sem fins lucrativos, dotada de órgãos democraticamente eleitos, com personalidade jurídica-autonomia administrativa, financeira e patrimonial que tem por fim fomentar a criação literária, promover a divulgação e o estudo da literatura moçambicana.

## ARTIGO SEGUNDO

A AEMO promove e defende a liberdade de expressão e de criação e intervém na sociedade entre outros objectivos pela defesa da paz, da soberania, integridade e unidade nacionais, dos direitos humanos, das liberdades e garantias constitucionais.

## ARTIGO TERCEIRO

A associação dos escritores moçambicanos tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o espaço nacional.

## SECÇÃO II

## Dos objectivos

## ARTIGO QUARTO

A associação dos escritores moçambicanos prossegue os seguintes objectivos nucleares:

- a) Congregar, representar e defender os interesses dos escritores moçambicanos;
- b) Divulgar e preservar o património literário moçambicano;
- c) Estimular o gosto pela criação literária e o exercício da sua produção.

## ARTIGO QUINTO

Para a realização dos objectivos enumerados no número anterior a Associação dos Escritores Moçambicanos propõe-se:

- a) Expandir a sua actividade a todas as províncias;
- b) Desenvolver actividades editoriais através da publicação de obras literárias de autores nacionais e estrangeiros;
- c) Defender, a nível nacional e internacional, os direitos de autor dos seus membros;
- d) Contribuir para melhorar as condições de trabalho dos produtores literários filiados na associação;

- e) Estimular os jovens a iniciar-se na arte literária através de acções específicas;
- f) Editar o periódico oficial da associação, especializado na divulgação, pesquisa e crítica literária e outros assuntos de carácter sócio-cultural;
- g) Realizar encontros com as organizações e personalidades nacionais ou estrangeiras, para promoção da actividade literária;
- h) Realizar congressos, exposições bibliográficas, campanhas de divulgação do livro;
- i) Incentivar círculos de leitores;
- j) Colaborar em todas as outras iniciativas que concorram para a expansão do hábito de leitura e a democratização do acesso ao livro;
- k) Instituir prémios literários;
- l) Estabelecer acordos com as organizações similares doutros países ou de nível internacional;
- m) Efectuar a filiação da associação em organizações internacionais que prossigam objectivos de paz e progresso para os povos particularmente no campo da literatura e da cultura;
- n) Nomear representantes no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### SECÇÃO I

##### Dos membros e suas categorias

#### ARTIGO SEXTO

São membros efectivos da AEMO os cidadãos moçambicanos que sendo escritores ou exercendo tarefas afins a produção, estudo e divulgação da literatura moçambicana, solicitem a sua adesão à organização comprometendo-se a observar, e nela sejam admitidos:

- a) Os candidatos a membros que sejam escritores, para solicitarem a sua adesão devem ter um ou mais livros publicados no país ou no estrangeiro com característica de obra literária, ou sem livro publicado, obra literária divulgada e reconhecida;
- b) Os candidatos a membros que sejam críticos literários, tradutores literários, ensaístas, cronistas, autores de teatro, de letras de canções, glionistas da banda desenhada, argumentistas e outros produtores literários, para solicitarem a adesão à AEMO deverão ter uma actividade do notório reconhecimento público;
- c) Os candidatos a membros que sejam narradores de histórias, para solicitarem a adesão à AEMO deverão ter uma actividade de notório reconhecimento público.

#### ARTIGO SÉTIMO

São simpatizantes da AEMO os cidadãos nacionais que, sendo docentes de literatura, editores, livreiros, ilustradores de livros, artistas plásticos, jornalistas, ou dedicando-se as actividades enunciadas no artigo anterior, não tendo obra divulgada ou reconhecida, realize acções voluntárias no quadro da AEMO solicitem a sua adesão, e sejam admitidos.

#### ARTIGO OITAVO

São membros extraordinários as entidades colectivas nacionais ou estrangeiras que, desenvolvendo actividades afins as da associação, solicitem a sua adesão à AEMO, comprometendo-se a observar os seus estatutos.

#### ARTIGO NONO

São membros correspondentes os estrangeiros escritores, críticos e doutores literários, docentes de literatura, ilustradores narradores de histórias e outros residentes ou não pois que, por afinidade de interesse e objectivos, solicitem a sua filiação AEMO e nela admitidos.

#### ARTIGO DÉCIMO

São membros beneméritos as entidades individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que contribuam para os objectivos da associação através de contribuições monetárias ou outras.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São membros de honra, personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção, tenham contribuído por forma particularmente relevante para a literatura.

#### SECÇÃO II

##### Da admissão de membros

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os candidatos a membros, simpatizantes, extraordinários e correspondentes, deverão solicitar ao secretário a sua admissão por escrito, sendo decisão ratificada pelo Conselho da AEMO. A admissão implica o pagamento da jóia.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A admissão de membros beneméritos e de honra é da competência da Assembleia Geral, por proposta do Conselho da AEMO.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O regulamento interno fixará as normas e procedimentos a seguir para as admissões de membros.

#### SECÇÃO III

##### Dos Direitos

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Todos os membros da AEMO gozam dos seguintes direitos:

- a) Frequentar a sede social e beneficiar das regalias estabelecidas;

- b) Ser informada periodicamente das actividades da AEMO;
- c) Assistir as reuniões e outras sessões organizadas pela AEMO;
- d) Apresentar propostas, a título individual ou em grupo, sobre actividades a desenvolver pela AEMO e outros assuntos pertinentes;
- e) Ser escolhido para participar nas comissões e grupos de trabalhos que forem criados por órgãos directivos;
- f) Possuir o cartão de membro e usar o emblema da AEMO.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São direitos dos membros efectivos:

- a) Votar na Assembleia Geral;
- b) Ser eleito para cargos directivos;
- c) Propor a admissão de membros nos termos dos estatutos e regulamento interno;
- d) Examinar os livros de contas e demais documentos respeitantes a agenda da Assembleia Geral, nos oito dias que antecedem a realização destas;
- e) Delegar noutro membro efectivo o seu direito do voto nas Assembleias Gerais, quando impedido;
- f) Representar por delegação outro membro efectivo no seu direito de votos nas Assembleias Gerais. Esta representação não pode abranger mais do que um membro ausente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O Regulamento Interno fixará as normas e procedimentos a seguir no exercício dos direitos.

#### SECÇÃO IV

##### Dos deveres

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

São deveres dos membros da AEMO:

- a) Respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento das normas e princípios definidos aos estatutos e programa;
- b) Oferecer a AEMO, um mínimo de dois exemplares de cada uma das suas obras publicadas;
- c) Pagar regularmente as quotas;
- d) Participar nas actividades da AEMO;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que seja eleito ou designado;
- f) Manter sigilo sobre as matérias que forem definidas como confidenciais pelos órgãos competentes e nos termos do regulamento;

g) Os membros beneméritos e de honra, estarão isentos do pagamento de jóia e de quotas.

#### SECÇÃO V

##### Das sanções

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

A violação dos princípios e disposições dos estatutos e programa, do regulamento, das decisões dos órgãos da associação, e de normas deontológicas, está sujeita a sanções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

As sanções, aplicadas consoante a sua gravidade, são as seguintes:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos até ao limite de seis meses;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

As sanções referidas nas alíneas c) até f) do artigo anterior, exigem a instauração de um processo por uma comissão de inquérito do direito à defesa é assegurado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A competência da aplicação das sanções é do:

Um) Secretariado para sanções definidas nas alíneas a) até c) do artigo vigésimo. Dois) Conselho para as sanções de suspensão e demissão.

Três) As motivações das sanções e os procedimentos processuais são determinados pelo regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O conselho, em aplicação das sanções determinadas nas alíneas d) e e) do artigo vigésimo, tem competência para suspender dos seus direitos um membro de um órgão eleito pela Assembleia Geral e designar um substituto interino até a realização desta.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Das aplicadas pode haver recurso:

- a) No prazo de trinta dias para o conselho das sanções aplicadas pelo secretariado;
- b) No prazo de sessenta dias para Assembleia Geral sem efeitos suspensivos, das sanções aplicadas pelo conselho ou por este notificada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Dois) Das decisões da assembleia não há recurso.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quando o membro é sancionado com pena de demissão, poderá ser readmitido um ano após a decisão da aplicação da pena: o tempo de suspensão preventiva é contado para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os membros expulsos poderão pedir à Assembleia Geral a sua readmissão depois de decorridos dois anos sobre a data da aplicação da pena. Nestes dois anos deve ser contado o tempo da suspensão preventiva.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) O gozo dos direitos do membro só pode ser usufruído quando não exista atraso superior a três meses, no pagamento das quotizações e de outras dívidas à AEMO.

Dois) O atraso, sem razão poderosa, igual ou superior a doze meses no pagamento da quotização, ou outras dívidas à AEMO, implica a perda da qualidade de membro, bastando para isso a constatação administrativa do facto.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos directivos

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

São órgãos directivos da AEMO a Assembleia Geral, o Conselho, o Secretariado e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) Os órgãos directivos da AEMO são eleitos por lista, bianualmente, por escrutínio maioritário, secreto, e tem por incumbência representação, administração, gestão e controlo de associação.

Dois) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitada a dois.

Três) O Regulamento Interno determina os procedimentos a seguir para as eleições.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente, e um número de secretários e vogais a ser definido nas Assembleias Gerais bienais em que haja eleições.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

São, entre outras, competências da Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre as alterações dos estatutos e programa da associação;

b) Aprovar o relatório e as contas do secretariado, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal;

c) Aprovar as linhas gerais do plano anual de actividades e do orçamento;

d) Eleger os órgãos directivos;

e) Admitir membros beneméritos e de honra, apresentados pelo Conselho.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano por convocação do seu presidente.

Dois) No impedimento ou recusa do presidente em convocar a assembleia, competirá ao vice-presidente redigir a convocatória e, caso este se encontre também impedido ou recuse, o Conselho da AEMO, nesta qualidade, procederá a convocação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando for convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por solicitação do conselho, ou de um mínimo de dez por cento dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Em caso de impedimento ou recusa serão observadas as mesmas regras do artigo anterior.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) A convocatória da Assembleia Geral ordinária é feita pelo menos trinta dias antes da data da sua realização, por meio de aviso público onde conste a data, a hora, o local da reunião, bem como a sua ordem de trabalhos.

Dois) Quando se trate de sessão extraordinária, a antecedência mínima do aviso é de quinze dias. Esta devendo, todavia, realizar-se no prazo máximo de quarenta e cinco dias após a solicitação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se em primeira convocação estando presentes mais de metade dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos, e uma hora depois com qualquer número de membros presentes.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária exige como quórum a presença física de pelo menos dois terços dos proponentes, quando resulte da iniciativa dos membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

O Regulamento Interno determinará os procedimentos a seguir para o funcionamento da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

O presidente da Mesa da Assembleia Geral ordinária será empossado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, no seu impedimento, pelo vice-presidente, e, no caso de impedimento ou recusa dos cessantes, pelo membro mais antigo presente.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**Um) Compete ao presidente:**

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos directivos.

**Dois) Compete ao vice-presidente, apoiar o presidente no desempenho das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências.**

**Três) Compete ao secretário redigir as actas e organizar o expediente relativo a Mesa.**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

O regulamento interno determinará o funcionamento da Mesa da Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

## Do Conselho da AEMO

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

A Mesa da Assembleia Geral, o Secretariado e o Conselho Fiscal, sob a Direcção do presidente da Mesa da Assembleia Geral, reúnem-se periodicamente em Conselho para acompanhar em linhas gerais as actividades da AEMO e coordenar sobre questões fundamentais da vida da associação, sobre as quais o Secretariado deva decidir.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**Um) O secretário deve submeter ao Conselho entre outras questões:**

- a) A interpretação dos estatutos e decisões da Assembleia Geral;
- b) A constituição de delegações provinciais da AEMO e outras representações;
- c) A contracção de empréstimos avultados pela associação, a alienação de bens patrimoniais, as alterações urgentes e imprevistos ao orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- d) A filiação em organizações nacionais e internacionais;
- e) A determinação do montante das jóias e quotas das diferentes categorias de membros.

**Dois) Para além das outras competências enumeradas nos presentes estatutos, compete ao Conselho aprovar o regulamento interno da AEMO.**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

O funcionamento do Conselho é determinado pelo Regulamento Interno.

## SECÇÃO III

## Do Secretariado

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**Um) O Secretariado da AEMO é composto pelo secretário-geral, secretário-geral adjunto,**

**tesoureiro e um número de vogais a definir nas assembleias ordinárias, em que se elegem os órgãos directivos.**

**Dois) O funcionamento do Secretariado é definido pelo Regulamento Interno, competindo, contudo, ao secretário-geral a direcção do órgão, sendo nisto substituído, em caso de impedimento, pelo secretário-geral adjunto.**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

O secretariado é o órgão da AEMO e tem, entre outras, as seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e execução do programa e plano de actividades;
- b) Executar as deliberações da assembleia e do Conselho;
- c) Organizar congressos, conferências, reuniões, comissões e grupos de estudos no âmbito dos objectivos da associação;
- d) Organizar o processo de filiação da associação em organizações nacionais e internacionais;
- e) Manter o Conselho informado das suas actividades, incluindo da gestão dos recursos financeiros, e submeter à Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal, o relatório anual de actividades e contas;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.**

**Dois) O funcionamento do Conselho Fiscal é determinado pelo regulamento interno.**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

O Conselho é o órgão que fiscaliza a AEMO, emite pareceres sobre a sua gestão e tem, entre outras, as seguintes competências:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e decisões da Assembleia Geral e do Conselho;
- b) Analisar trimestralmente a gestão do secretariado e transmitir o respectivo parecer ao Conselho;
- c) Submeter à Assembleia Geral o seu parecer anual sobre relatório e contas do Secretariado.

## SECÇÃO V

## Das delegações, secções e núcleos

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

**Um) Com base nas propostas do Secretariado, o Conselho dará o seu aviso sobre a constituição de núcleos e delegações a nível regional e secções a nível da AEMO.**

**Dois) O Regulamento Interno determinará as condições para a constituição e as regras de funcionamento para os núcleos, delegações e secções.**

## CAPÍTULO IV

**Do regime económico**

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

As receitas da associação são constituídas por:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Lucros editais;
- d) Subsídios;
- e) Legados ou doações;
- f) Outros lucros provenientes das actividades da associação.

## CAPÍTULO V

**Das alterações dos estatutos e programa**

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

As alterações e revisões dos estatutos ou programa só podem ser efectuados mediante resoluções aprovadas em Assembleia Geral com uma maioria de dois terços dos membros efectivos presentes.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

**Um) A iniciativa das propostas de alterações ou revisão dos estatutos ou programa, pertence a o Conselho ou a dez por cento dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.**

**Dois) As propostas são dadas a conhecer aos membros pelo menos sessenta dias antes da realização da Assembleia Geral, em que um dos pontos da agenda seja a alteração dos estatutos ou programa.**

## CAPÍTULO VI

**Dos símbolos**

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

A AEMO tem como símbolo uma bandeira e um emblema aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com as normas do Regulamento Interno.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

**Um) A proposta de dissolução é da competência do Conselho ou de pelo menos um quarto dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.**

**Dois) A proposta deve ser transmitida aos membros, pelo menos, noventa dias antes da realização da Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para deliberar sobre a matéria.**

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

A resolução da Assembleia Geral que aprova a dissolução da AEMO deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de

cumpridos os imperativos legais, remeta o património existente a instituições nacionais que promovam a criação e divulgação da literatura moçambicana.

## CAPÍTULO VIII

### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Um) Estes estatutos entram imediatamente em vigor, substituindo os aprovados em trinta e um de Agosto de mil novecentos e oitenta e dois com as alterações de vinte e dois de Abril de mil novecentos e oitenta e oito.

Dois) A alteração dos estatutos não altera a composição dos órgãos eleitos na Assembleia Geral ordinária de mil novecentos e noventa e dois, cujo mandato expira em Novembro de mil novecentos e noventa e quatro.

Três) O Regulamento Interno determinara as normas a observar para eleições a terem lugar em mil novecentos e noventa e quatro.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Agosto do ano dois mil e quarto. – A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---

## Acta da Assembleia Geral da Sociedade Essuf Valy Adamo e Filhos, Limitada

Acta Número Treze

Aos treze de Abril de dois mil e nove, pelas dez horas, reuniu na sua sede social, em Chimoio, a assembleia geral extraordinária dos sócios da sociedade comercial Essuf Valy Adamo e Filhos, Limitada, matriculada sob o número oito mil setecentos e trinta e cinco, a folhas cinquenta e três do livro C traço vinte e três, com a data de nove de Outubro de mil novecentos e noventa e seis, na Conservatória do Registo Comercial de Maputo.

Estiveram presentes:

O senhor Essuf Valy Adamo, natural de Chimoio e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 060098227D, emitido em um de Abril de dois mil e três, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, que deliberou em seu nome e em representação de Nassim Amad Adamo e Soreya Essuf Valy;

Salim Essuf Valy, natural de Maputo e residente nesta cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060005970M, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que deliberou em seu nome e em representação de Adil Essuf Valy;

Yacub Essuf Valy, natural de Maputo e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 060068903X, emitido aos doze de Abril de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio;

Assumiu a presidência o senhor Salim Essuf Valy, e foi a reunião secretariada por Cremildo João, que redigiu a acta.

Encontrando-se presente a totalidade dos representantes do capital social, e não tendo sido esta assembleia precedida das formalidades prévias legalmente exigidas para a sua convocação, os presentes manifestaram a vontade de que a assembleia se constituísse com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Início do exercício da actividade de exploração e comercialização mineira pela sociedade em diversos pontos do país;
- b) Nomeação de sócios para desempenharem a função de operadores mineiros.

Tomou a palavra o sócio Salim Essuf Valy, que expôs a pretensão da sociedade iniciar o exercício, de actividade de exploração e comercialização mineira.

Finda a exposição, a proposta fora aberta ao debate aos restantes sócios.

Após concertação de ideias foi encerrada a discussão sobre este assunto, tendo se deliberado por unanimidade, que a sociedade iria iniciar o exercício das actividades acima indicadas.

De seguida, foi posta à deliberação a pretensão de se indicar os sócios Essuf Valy Adamo e Salim Essuf Valy, para a função de operadores mineiros, atribuindo-se aos mesmos os poderes para assinar toda a documentação que obrigue a sociedade no exercício da pretendida actividade mineira, ao que foi deliberado unanimemente concordar que os mesmos assumam tais funções.

Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada e dela lavrada a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos presentes.

Chimoio, treze de Abril de dois mil e nove.

---

## Conservatória dos Registos e Notariado de Quelimane

### CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e oito, lavrada a folhas setenta e nove verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e seis barra A procedeu-se uma escritura de alteração do pacto social pela saída de sócia, entrada do novo sócio na sociedade e cedência de quota conforme o extracto seguinte:

Aos vinte e dois dias do mês de Dezembro de dois mil e oito, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da Selcar, Limitada Serviços de Engenharia Civil na sua sede social em Quelimane, província da Zambézia, no encontro estiveram presentes os sócios, José Carlos Mendes de Matos Pereira e Selma Issufo Ismael constituindo o quórum de cem por cento do capital social, para validamente deliberar sobre o único ponto da agenda de trabalhos.

Ponto único. Saída de sócia, cedência de quota e entrada de novo sócio.

Aberta a sessão o sócio maioritário senhor José Carlos Mendes de Matos Pereira usando da palavra deu a conhecer aos presentes de forma como estavam a decorrer as actividades da empresa, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, e como forma de imprimir a nova dinâmica, no encontro decidiu-se a admissão do novo sócio o senhor Lino Basílio José, numa altura em que a sócia Selma Issufo Ismael, por sua livre vontade manifestou retirar-se da sociedade e conseqüentemente cede a sua quota correspondente a trinta e três vírgula três por cento sendo trinta e dois vírgula três por cento ao sócio José Carlos Mendes de Matos Pereira e um por cento ao sócio Lino Basílio José, proposta que foi aprovado por unanimidade.

Em consequência desta operação alteram os artigos quarto dos estatutos da sociedade e passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social subscrito e realizado em numerário é de um milhão e quinhentos mil meticais, distribuídos na proporção seguinte:

- a) José Carlos Mendes de Matos Pereira, com um milhão e quatrocentos noventa e cinco mil meticais;
- b) Lino Basílio José, com um por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais.

Não havendo mais a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, trinta de Dezembro de dois mil e oito. – A Técnica, *Isabel Alves*.

---

## Associação Juvenil Aires Bonifácio Ali-AJABA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Inhambane, sob o NUEL 100088746, uma associação denominada Associação Juvenil Aires Bonifácio Ali-AJABA, que se regerá pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, âmbito, delegação, filiação e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e natureza

Um) Nos termos dos números um e dois do artigo cinquenta e dois da Constituição da Republica, é constituída a associação para o desenvolvimento e assistência rural, adiante designação por AJABA.

Dois) A AJABA tem como desenvolvimento da arte, combater a pobreza, incentivar os jovens para contribuir na redução da incidência das DTS, HIV/SIDA.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede, âmbito e delegação**

Um) A AJABA tem a sua sede provisória, na zona de Marrabone, na Estrada Nacional Número Duzentos e Cinquenta e Nove, cidade de Inhambane.

Dois) Esta sede poderá ser alterada para o Bairro de Muéle em Abril de dois mil e nove.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Filiação e duração**

Um) A AJABA pode filiar-se em organizações da sociedade civil, organizações governamentais que trabalham com objectivos afins.

Dois) A AJABA é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da estrutura dos presentes estatutos.

### CAPÍTULO II

#### **Da representação da AJABA**

##### ARTIGO QUARTO

##### **Representação**

Um) A AJABA fica obrigada:

- a) Pela assinatura do seu presidente e por inerência do Conselho de Gestão da AJABA;
- b) Pela assinatura de cinco membros do Conselho de Gestão credenciados para o efeito;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído.

#### CAPÍTULO III

#### **Da missão e objectivos**

##### ARTIGO QUINTO

##### **Missão da AJABA**

Um) Constitui missão da AJABA:

- a) Resolver problemas que afligem a juventude, inserindo-a em projectos de geração de rendimentos, formação para o auto-emprego e em cursos técnicos profissionais para competência no mercado de emprego;
- b) Criar condições favoráveis nas zonas rurais e sub-urbanas dentro do distrito de Inhambane, através do esforço entre o governo distrital, postos administrativos, sociedade civil, doadores, sectores privados assim como singulares para o alívio e combate à pobreza absoluta por um processo de participação comunitária, criando responsabilidade de cada indivíduo e da

comunidade na busca de soluções dos seus problemas para o desenvolvimento humano e sócio económico das camadas de difícil inserção social (mulheres, crianças, órfãos e vulneráveis, jovens, idosos e deficientes);

- c) Unir esforços junto da comunidade para o combate das DTS, HIV/SIDA.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Objectivos**

Um) Tem como objectivos essenciais:

- a) Criação duma galeria de arte para a sociedade civil interna e externa;
- b) Criação de animais domésticos na base de contribuição social;
- c) Criação de um mobiliário para a sociedade civil interna e externa;
- d) Fomento de projectos de micro-finanças rurais;
- e) Combate ao HIV/SIDA através de palestras internas e na base de artesanato;
- f) Protecção e preservação do meio ambiente.

### CAPÍTULO IV

#### **Dos Membros**

##### ARTIGO SÉTIMO

Podem ser membros da AJABA, pessoas singulares com maior de dezoito anos de idade, quer nacionais ou estrangeiros ou pessoas colectivas, organizações e sociedade civil, desde que se conforme com os presentes estatutos e cumpram as disposições nelas prescritas.

##### ARTIGO OITAVO

##### **Categorias dos membros**

Um) Os membros da AJABA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: todos aqueles que se inscreveram a partir da presente petição para a fundação e reconhecimento jurídico da AJABA;
- b) Membros efectivos: pessoas singulares ou colectivas, organizações da sociedade civil, ONG assim como o governo que apoiam materialmente, tecnicamente e financeiramente às actividades da AJABA.

#### ARTIGO NONO

##### **Administração de membros**

Um) Os membros obedecem os seguintes critérios:

- a) Os efectivos são admitidos pela assembleia geral, sob proposta do Conselho de Gestão que os admite, provisoriamente, sendo a sua candidatura assinada por um dos membros efectivos;

- b) Os beneméritos são admitidos imediatamente pelo Conselho de Gestão, que fará comunicação, por escrito, a todos os membros, quer efectivos ou beneméritos, e informará a Assembleia Geral na sua reunião mais próxima.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Direitos dos membros**

Um) Constitui direito dos membros:

- a) Participar em todas as reuniões com direito a voto (membros efectivos);
- b) Em todas reuniões da Assembleia Geral desde que tenha a sua quotização e outras obrigações em dia, assim como ser eleito ou nomeado para os cargos sociais;
- c) Participar em todas reuniões da Assembleia Geral (todos membros), apresentando proposta e noções;
- d) Ser informado, saber as actividades da AJABA, assim como o seu orçamento e quotas (todos membros), de analisar e votar o plano de actividades e de contas no período transacto e presente;
- e) Representar ou fazer-se representar por um membro nas assembleias gerais;
- f) Receber anualmente uma cópia do relatório de actividades, balanço financeiro e de contas de exercício quanto este seja impresso e examinar os livros de escrituração durante os cinco dias antecedentes à reunião da Assembleia Geral que vai deliberar sobre estes aspectos;
- g) Requerer (membros efectivos) a convocação da reunião da Assembleia Geral nos termos dos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Deveres gerais dos membros**

Um) São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuírem para o bom nome e desenvolvimento da associação;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e exercer os cargos para que tenha sido eleito ou nomeado com dedicação, patriotismo, assiduidade e zelo;
- c) Respeitar as autoridades dos órgãos sociais da AJABA, assim como os utentes, beneficiários e parceiros da mesma;
- d) Pagar regularmente as suas quotas e outras obrigações ou encargos sociais.

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Órgãos sociais**

Um) Constituem órgãos sociais da AJABA os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) O Conselho de Gestão.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AJABA e é constituída por todos os seus membros efectivos e fundadores, no pleno gozo dos seus deveres, direitos e obrigações.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são de cumprimento obrigatório.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Competências da Assembleia Geral**

Um) É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar ou demitir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar o relatório e actividades, o balanço financeiro e as contas anuais do exercício do Conselho de Gestão, mediante o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução dos fins e objectivos da AJABA;
- c) Aprovar o plano estratégico trienal, assim como o plano de actividades e orçamento para cada ano;
- d) Apreciar os resultados das decisões tomadas pelo Conselho de Gestão;
- e) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação e, demais regulamentos que entenda convenientes bem como as insígnias da AJABA;
- f) Decidir sobre proposta do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal, de acordo com requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- g) Votar a dissolução da AJABA nos termos legais e estratégicos, elegendo a comissão liquidatária;
- h) Resolver as dúvidas suscitadas na apreciação dos presentes estatutos e do regulamento interno pelos restantes órgãos sociais e pelos membros;
- i) Introduzir no regulamento interno as alterações que julgar convenientes.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Reuniões da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ou quem o substitui nos termos estatutários e da lei.

Dois) A convocatória é feita por meio de um aviso aos membros com antecedência mínima de cinco dias, salvo erro por reuniões extraordinárias, indicando a data, local e hora da realização, bem como o plano ou agenda de trabalho.

Três) Para que a Assembleia Geral possa deliberar legalmente é necessário que em primeira convocatória estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos membros efectivos e, segundo convocatória, decorrido trinta minutos a partir da hora marcada com qualquer número dos membros presentes ou representados.

Quatro) A Assembleia Geral, reúne-se de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja formulada por um terço dos seus membros, pelo Conselho Fiscal ou de Gestão.

Cinco) As demais regras sobre o funcionamento da Mesa da Assembleia Geral, poderão ser definidas no regulamento geral interno.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Deliberações da Mesa da Assembleia Geral**

Um) As deliberações da Mesa da Assembleia Geral, são tomadas pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos da AJABA, requerem um voto favorável de três quartos de número de todos os membros efectivos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria interna da AJABA e é composto por cinco membros (presidente e quatro vogais) eleitos por um período de seis meses pela Assembleia Geral, podendo se recandidatar por um mandato.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, simples de voto, cabendo em cada membro um e único voto.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competência exclusiva do Conselho Fiscal**

Um) É da competência exclusiva do Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e aprovar o relatório do Conselho de Gestão sobre as actividades desenvolvidas;
- b) Apreciar e deliberar o orçamento propósito pelo Conselho de Gestão;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de contas e de gestão dos fundos da AJABA;

d) Propor a revisão dos estatutos à Assembleia Geral e o regulamento interno ao Conselho de Gestão;

e) Ratificar as decisões do Conselho de Gestão e dos demais órgãos da associação e do escalão provincial;

f) Propor o reajuste das quotas dos membros à Assembleia Geral;

g) Ratificar os processos disciplinares instruídos contra os membros infractores.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Funcionamento do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal para o cumprimento das suas atribuições, reúne-se pelo menos, duas vezes por ano, mediante convocação do seupresidente ou por iniciativa dos dois vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são do cumprimento obrigatório.

Três) As demais regras sobre o funcionamento do conselho, poderão ser referenciados no regulamento geral interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Convocação do Conselho Fiscal**

Um) As sessões do conselho são convocadas e dirigidas pelo seu presidente, coadjuvado pelo vice-presidente e secretário.

Dois) A convocatória será enviada junto com a sua respectiva agenda de trabalho com antecedência mínima de cinco dias.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Mandato**

Único. Os membros do Conselho Fiscal, são eleitos por um período de seis meses renováveis por igual período de tempo, podendo se recandidatar apenas por um mandato.

## CAPÍTULO VI

**Das sanções**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Tipo de sanções**

Único. Constituem sanções a serem ministradas aos infractores:

- a) Repreensão verbal simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Aplicação de penas**

Um) A suspensão será aplicada por um período não superior a seis meses, tendo efeito a privação do gozo dos direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) A expulsão acarreta a perda de todos os direitos e benefícios, incluindo a inibição de uso e porte de quaisquer insígnias ou título outorgado pela AJABA.

Três) A aplicação de penas de expulsão, carece da ratificação da Assembleia Geral.

Quatro) A aplicação das sanções das alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo anterior, será precedida de um processo disciplinar, salvaguardando-se o direito de defesa e recurso no prazo máximo de trinta dias.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Recursos

Único. São recursos financeiros e materiais da AJABA:

- a)* As quotizações dos membros;
- b)* As angariações de fundos no âmbito de desenvolvimento das actividades;
- c)* As doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Exercício financeiro e contas

Um) O exercício financeiro, tem o seu início a um de Janeiro e termina trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas de cada exercício findo, são objecto de:

- a)* Um relatório elaborado pelo Conselho de Gestão, para efeito de apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;
- b)* Verificação e auditoria do Conselho Fiscal ou de uma empresa especializada para o efeito;
- c)* Ratificação a Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Revisão dos estatutos

Um) Os presentes estatutos só podem ser alterados pela Assembleia Geral.

Dois) As alterações, só serão válidas quando adaptados por uma maioria de cinco terços dos membros presentes com direito a voto.

Três) As propostas de alterações dos estatutos devem ser comunicadas imediatamente ao governo do distrito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Dissolução da AJABA

Único. A AJABA dissolve-se por decisão da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e, aprovada por uma maioria de cinco terços, cabendo a esta assembleia decidir sobre o destino dos bens patrimoniais, através sua comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezoito de Fevereiro de dois mil e oito.  
– O Ajudante, *Ilegível*.







=====

=====

=====





=====

=====

=====

Preço — 11,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE